



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833

CONVENÇÃO COLETIVA

SENAPRO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
**46218.008227/98-91**

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT-RS - SEDOP  
01 JUN 1998  
01 Julho 1998  
Secretaria de Conflitos Coletivos

**CONVENIENTES:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BENTO  
GONCALVES.** com sede na rua Candelária, 235,  
nesta cidade de Bento Goncalves/RS. CEP:  
95.700-000 e **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BENTO  
GONCALVES.** com sede na rua 13 de Maio, 229,  
2o andar, sala 23, nesta cidade de Bento  
Goncalves/RS. CEP: 95.700-000.

**01. ABRANGENCIA**

Esta Convenção abrange e atinge os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, das Bases de Bento Gonçalves, Santa Tereza e Monte Belo do Sul.

**02. REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão em 01 de fevereiro de 1998, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários devidos em fevereiro de 1997.

**02.1 Aos trabalhadores admitidos após a data-base, será adotada a tabela de proporcionalidade a seguir descrita, observado o disposto na Cláusula 02.5 do Dissídio Coletivo de 1997.**

Fevereiro/97 =	6%	Agosto/97 =	3%
Março/97 =	5,5%	Setembro/97 =	2,5%
Abril/97 =	5%	Outubro/97 =	2%
Maio/97 =	4,5%	Novembro/97 =	1,5%
Junho/97 =	4%	Dezembro/97 =	1%
Julho/97 =	3,5%	Janeiro/98 =	0,5%



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.838



02.2 Aos Trabalhadores que foram admitidos no período de 01 de fevereiro de 1997 até 30 de setembro de 1997, será assegurado um salário não inferior a R\$ 257,58 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

**03. COMPENSAÇÃO**

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI, da Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não haverá incidência da majoração ora estipulada sobre a remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

**04. SALARIO NORMATIVO**

A partir de fevereiro de 1998, fica assegurado a todos os trabalhadores da Categoria o salário normativo de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais) mensais, inclusive durante o contrato de experiência.

**05. PAGAMENTO DAS FERIAS**

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente terão direito ao acréscimo de um dia útil nas mesmas ou ao pagamento do valor equivalente.

**06. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO**

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado a partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

**07. HORAS EXTRAS**

As horas extras subsequentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação de jornada, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e as horas



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329



trabalhadas em domingos e feriados também serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

**08. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As diferenças decorrentes da celebração da presente Acordo, serão pagas até o dia 15 (quinze) de julho de 1998, sem correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente atualizada monetariamente.

**08.1** As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob a rubrica "diferenças de dissídio", devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

**09. ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

**10. CONTRATO DE EXPERIENCIA**

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente.

**11. ASSISTENCIA SINDICAL**

É obrigatória a Assistência Sindical às rescisões dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (um) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade da rescisão.

**12. FERIAS PROPORCIONAIS**

Para o empregado que pedir demissão com mais de 8 (oito) meses e menos de 1 (um) ano de empresa, serão pagas as férias proporcionais a que tiver direito.

**13. ESTABILIDADE PROVISORIA**

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea "B" das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

**13.1** A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.838



Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa.

**14. QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

**15. CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

**16. ENVELOPE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamento dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto a pagamento de 13<sup>o</sup> (Décimo Terceiro) Salário, Adicionais, Quinquênios e Vales.

**17. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO**

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

**18. RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso-prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

**19. HORARIO DE AMAMENTAÇÃO**

O horário destinado a amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

**20. ANOTAÇÕES NA CTPS**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833



As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, após comprovada habilidade.

**21. DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

As empresas pagarão as despesas advindas de atestados médicos admissionais e demissionais.

**22. CONFERENCIA DO CARTAO-PONTO**

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão-ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

**23. AUXILIO FUNERAL**

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) Salários Normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego.

**24. HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLEIAS**

As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de Assembléia da Categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando Círculos de Estudos.

**25. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.

**26. ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas quando estes forem emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato de Trabalhadores e pela Previdência Social.

**27. EPIs**

Os uniformes, EPIs, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.

**28. EXTRATO DO FGTS**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329/88



As empresas comprometem-se a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.

**29. CONCESSAO DE FERIAS**

As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas e sextas-feiras.

**30. ADIANTAMENTOS**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, venda de produtos da própria empresa, mensalidades de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecido no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

**30.1** Os Vales, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos aos empregados quando descontados, devendo os mesmos serem feitos em duas vias.

**31. AUXILIO ESCOLAR**

As empresas, com o objetivo de incentivar a melhor formação dos seus obreiros, pagarão aos empregados estudantes o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, durante o período escolar, abonando-lhes as faltas para a prestação de exames finais, se estes se realizarem total ou parcialmente no horário de trabalho mediante as seguintes condições:

- A) Prova de matrícula em estabelecimento oficial público ou privado;
- B) Efetiva freqüência à escola provada mensalmente;
- C) Prova escrita da prestação de exame em horário conflitante, em 24 (vinte e quatro) horas.

**31.1** Não integrará o salário, para qualquer efeito, o valor acima referido e será suprimido ao final do período de freqüência escolar.

**32. FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO**

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou



pai levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

**33. RELAÇÃO DA CIPA**

As empresas são obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

**34. SABADOS EM DOBRO**

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete vírgula trinta e três) horas normais.

**35. ESTABILIDADE DO ALISTADO**

Ao empregado alistado para o serviço militar será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias antes do ingresso ao serviço militar obrigatório.

**36. MENSALISTAS**

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de "mensalistas" o valor equivalente a 1 (hum) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e hum) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

**36.1** A contagem de nº de dias a serem pagos se fará conforme o nº de meses com 31 (trinta e hum) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

**36.2** Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até o último dia do ano.

**37. COMPENSAÇÃO DE HORARIO**

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a consequente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.832



minutos, ante a compensação estipulada.

A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

**38. MENSALIDADES DO SINDICATO**

As empresas, através de seus representantes do Departamento de Pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores fiquem a disposição deste, entre o 6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez) de cada mês em curso. Caso isto não ocorra, incidirá multa de 10% (dez por cento), e o Sindicato se obrigará a entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias do pagamento.

**39. MUDANÇA DE HORARIO**

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não prejudicará a sua remuneração, que continuará a perceber a mesma de forma integral, ficando ainda assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial desde que não prorrogue o número de dias trabalhados durante a semana.

**40. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

**41. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial e para manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 2% (dois por cento) sobre o salário percebido no mês de junho de 1998; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de agosto de 1998; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de novembro de 1998; e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 1998. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 30,00 .



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.838



- 41.1 As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de Contribuição Confederativa, eventualmente descontada dos empregados.
- 41.2 As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 41.3 O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 15% (quinze por cento), mais correção monetária e juros de 5% (cinco por cento) ao mês.
- 42. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO**  
Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.
- 42.1 O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.
- 43. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**  
As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Suscitado a importância correspondente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por empregado, na seguinte forma: R\$ 8,00 (oito reais) por empregado até 15 de julho de 1998, R\$ 8,00 (oito reais) por empregado até 15 de agosto de 1998 e R\$ 8,00 (oito reais) até 15 de setembro de 1998, sendo que o pagamento deverá ser acompanhado da última guia GRPS quitada.
- 44. VIGENCIA**  
A presente Convenção vigorará a partir de 01 de fevereiro de 1998 até 31 de janeiro de 1999.
- 45. DATA-BASE**  
Fica mantida a Data-base em 01 de fevereiro.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**  
Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833

**46. COMPETENCIA**

E competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Bento Gonçalves, 29 de junho de 1998.



JORGE MANFROI  
S.I.C.M.B.G.

*Ivo Vailatti*  
IVO VAILATTI  
S.T.I.C.M.B.G.

P.P. PAULO ROBERTO TRAMONTINI  
OAB/RS 18.341

*Vanderlei Zortea*  
P.P. VANDERLEI ZORTEA  
OAB/RS 29.727

**DRT/RS/DIRT/SCC**

"Qualquer dispositivo contratual que contrariar normas de ordem pública, e ou aquelas de proteção do trabalho, serão ser nulos como nulas de plano direito, não havendo lugar por inexistência". A presente Convenção Coletiva de Trabalho do Trabalho foi depositada, registrada e arquivada nos autos do processo de acordo com o art. 614 e seus parágrafos e o art. 615 da CLT, sob o processo nº 40218100823478-11

Porto Alegre, 27 de julho de 1998

*Sandra Moreira*  
Chefe Seção de Mediação e de Trabalho em Negociação Coletiva-DRT/RS

**MTb-DRT/RS**

Certifico, que o presente documento confere com o original arquivado nesta DRT/RS/DIRT/SCC.

Porto Alegre, 27 de julho de 1998

*Sandra Moreira*  
Chefe Seção de Mediação e de Trabalho em Negociação Coletiva-DRT/RS